



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2923 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos de lazer

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artº 4º nº 1 do Dec Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Dec Lei 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com reembolso do valor pago (250,00€).

SENTENÇA Nº 175 /2022

PRESENTES:

(reclamante representada pelo marido)
(reclamada representada pelo advogado)
(perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes, através de videoconferência, o representante da reclamante e o advogado da reclamada. Pessoalmente, o Senhor Perito e o representante da reclamada.

A reclamante não se deslocou ao Tribunal, nem foi apresentada a mala ao Senhor Perito para que ele a examinasse e desse o seu parecer.

Ouvido o marido da reclamante, por ele foi dito que foi sua convicção que o Senhor Perito se deslocaria a sua casa para examinar a mala e dar o seu parecer.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Não é deste modo que as peritagens são ordenadas e feitas ao calçado, malas ou peças de vestuário. Estes bens são trazidos, normalmente, ao Tribunal pelos reclamantes e são examinados aqui, na presença do consumidor, pelo Senhor Perito que dá o seu parecer que é ditado de imediato para a acta.

No caso em apreciação, uma vez que a mala não foi aqui apresentada, o Senhor Perito dá o seu parecer no sentido que a mala seja entregue na empresa onde foi adquirida, que diligenciará no sentido da mesma ser pintada e entregue devidamente reparada à consumidora, logo que a reparação seja feita.

DECISÃO:

Assim, deve a reclamante entregar a mala à reclamada, para que a mesma seja devidamente reparada.

Sem custas
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 08 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante representada pelo marido)
(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste o representante da reclamante, a sua legal assistente e ao ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta que os presentes autos não foram objecto de qualquer adiamento e que a reclamação tem por objecto irregularidades na mala que foi adquirida pela reclamante em 14/10/2020 e que por isso a garantia se prolonga até 14/10/2022, tendo em conta os direitos do consumidor previstos no artº 4º nº 1 do Dec Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Dec Lei 84/2008 de 21 de Maio, ordena-se a suspensão dos presentes autos e que se solicite à UACS a designação de um perito para proceder à análise da mala objecto de reclamação, e apresentar oportunamente o seu relatório.

DECISÃO:

Assim, suspende-se o Julgamento para continuar oportunamente após apresentação do relatório do senhor perito.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 27 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)